



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3896 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 39/2025** de autoria do Vereador Edivaldo Floriano dos Santos Filho:

"Institui, no Município de Embu das Artes, o Agosto Lilás como mês dedicado à conscientização e à promoção de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher"

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Embu das Artes, o Agosto Lilás, estabelecido anualmente no mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio de ações educacionais, culturais e informativas.

Art. 2º O Agosto Lilás no Município de Embu das Artes destina-se a reforçar o compromisso da sociedade e do poder público em erradicar todas as formas de violência contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, promovendo a educação e o apoio às vítimas.

Art. 3º Durante o mês de agosto de cada ano, o Poder Público Municipal, em parceria com as entidades da sociedade civil, promoverão ações de conscientização e sensibilização, com os seguintes objetivos:

I – Informar a população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e os canais de apoio, proteção e denúncia disponíveis, como o número 180 da Central de Atendimento à Mulher;

II – Desenvolver campanhas educativas em escolas, centros comunitários, praças públicas e outros locais de grande circulação, promovendo debates e distribuindo materiais informativos sobre os direitos das mulheres, as medidas legais de proteção e a legislação pertinente, como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III – Incentivar a realização de eventos, como palestras, debates e seminários, sobre políticas públicas de proteção à mulher e enfrentamento da violência;

IV – Apoiar e colaborar com as iniciativas da sociedade civil voltadas para a prevenção da violência contra a mulher, seja com auxílio logístico, material ou técnico;

V – Estimular a criação e disseminação de campanhas de mídia e comunicação com temas de conscientização e combate à violência, utilizando diversos meios de comunicação como outdoors, redes sociais, banners, cartazes e panfletos;

VI – Promover a iluminação de prédios públicos e outros espaços significativos da cidade com a cor lilás, como forma de simbolizar o apoio à luta contra a violência doméstica.

Parágrafo único. São consideradas ações, esforços e campanhas relacionadas ao Agosto Lilás, entre outros:

I - Instalação de pelo menos 1 (um) outdoor banner de cor lilás em áreas públicas de grande fluxo de pessoas, com mensagens de conscientização sobre o tema e informações de apoio, como o número 180 para denúncias e





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

II - Ações de conscientização em ambientes educacionais (escolas e universidades), comerciais (shoppings, mercados e lojas) e de transporte público (rodoviária e pontos de ônibus), destacando a importância da denúncia da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Distribuição de materiais educativos, como panfletos e cartazes, em unidades básicas de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, abordando os direitos das mulheres, as medidas legais de proteção e os canais de denúncia;

IV - Estabelecimento de parcerias com ONGs e grupos de apoio à mulher, com o objetivo de fortalecer a rede de suporte às vítimas, oferecendo serviços de orientação jurídica, psicológica e social.

Art. 4º A Prefeitura de Embu das Artes poderá, por meio de seus órgãos competentes, articular com a Câmara Municipal, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais, a implementação de projetos de educação, suporte às vítimas e políticas públicas de segurança para a proteção da mulher.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 06 de agosto de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 06 de agosto de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

